

MUNICÍPIO DE MACAPARANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 975/2013

Ementa: Institui a Semana Municipal da Juventude dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, em 27 de junho de 2013.



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL